

Homologo,

ANO DE 2025

PROC. N° 02.01.04/2025/1

Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

Versão 4.0



FICHA TÉCNICA

Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas - Ano 2025

Versão 4.0 – maio de 2025

Evolução Cronológica do PPR da IAR	
N.º Versão	Aprovação
1	Setembro de 2009
2	Março de 2018
3	Outubro de 2022
4	Maio de 2025

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS, PLANEAMENTO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Inspeção Administrativa Regional

Avenida Álvaro Martins Homem, n.º 9-1.º

9700-017 Angra do Heroísmo

Tel: 295 243 800

E-mail: geral-iar@azores.gov.pt

ÍNDICE

ÍNDICE GERAL

ÍNDICE	2
Índice Geral	2
Índice de Figuras	2
Lista de Abreviaturas, Acrónimos E Siglas	3
PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS	4
1. NOTA DE ENQUADRAMENTO	6
2. MISSÃO E VALORES	8
3. COMPETÊNCIAS, ESTRUTURA ORGÂNICA E CORRESPONDENTES FUNÇÕES	9
3.1. Inspetor Regional	10
3.2. Corpo de Inspeção e de Auditoria	10
3.3. Organograma da IAR	11
4. METODOLOGIA DE ELABORAÇÃO, DINAMIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO PLANO	12
4.1. Levantamento e classificação de riscos, e identificação de medidas preventivas	12
4.2. Dinamização do Plano de Prevenção de Riscos	16
4.3. Período de Aplicação do PPR	16
4.4. Acompanhamento da execução do Plano de Prevenção de Riscos	17
5. RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO DO PLANO	18
6. CANAL DE DENÚNCIAS	19
7. MATRIZES DE RISCO	20
8. ANEXOS	22

ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1 – Metodologia de Definição de Riscos	13
---	----

LISTA DE ABREVIATURAS, ACRÓNIMOS E SIGLAS

CIA	Corpo de Inspeção e Auditoria
CPC	CONSELHO DE PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO
DLR	DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL
DRR	DECRETO REGULAMENTAR REGIONAL
IAR	Inspeção Administrativa Regional
IR	Inspetor Regional
IARTCC	Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção
MENAC	Mecanismo Nacional Anticorrupção
PPR	Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas
RAA	Região Autónoma dos Açores
RGPDI	Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS

A Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024 (Estratégia), aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2021, de 6 de abril, estabelecia uma ação concertada entre os momentos da prevenção, deteção e repressão da corrupção, tanto no setor público como no sector privado. O objetivo é o enfrentamento da corrupção, assegurando um melhor conhecimento e aproveitamento dos meios disponíveis, assim como a produção de informação quantificada, qualificada e atualizada que preencha as necessidades de conhecimento e caracterização do fenómeno.

O Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 dezembro¹, na sua redação atual, em conjugação com o Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações (RGPDI), aprovado pela Lei n.º 93/2021, de 20 dezembro, vieram materializar a articulação de um conjunto de componentes previsto na Estratégia.

O RGPC veio permitir retirar do domínio da *soft law*, em termos gerais, a implementação de instrumentos como os planos de prevenção ou gestão de riscos, os códigos de ética e de conduta, os canais de denúncia e a designação de um responsável pelo cumprimento normativo. Para o efeito, prevendo sanções, nomeadamente contraordenacionais, aplicáveis quer ao setor público, quer ao setor privado.

O RGPDI tem por objetivo assegurar a proteção da pessoa singular que denuncie ou divulgue publicamente uma infração cometida, que esteja a ser cometida ou cujo cometimento se possa razoavelmente prever, bem como a tentativa de ocultação, com fundamento em informações obtidas no âmbito da sua atividade profissional (em sentido lato).

Estes são os dois diplomas que enquadram agora a necessidade de as entidades disporem não só de Planos de Prevenção de Riscos, mas também de Códigos de Conduta, de Canais de Denúncia, de Programas de Formação e da figura do Responsável pelo Cumprimento Normativo, que tem a tarefa e a responsabilidade de verificar, garantir e acompanhar a concretização de cada um dos instrumentos dentro da organização e a sua articulação adequada e respetiva atualização.

É, pois, com a entrada em vigor do RGPC, a 07/06/2022², que as entidades ficaram obrigadas a adotar e implementar um Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR), enquadrado num Programa de Cumprimento Normativo, que abrangesse toda a sua organização incluindo as áreas de administração, de direção, operacionais ou de suporte e as áreas de atividade da entidade com risco de prática de atos de corrupção e infrações conexas.

¹ Alterado pelo Decreto-Lei n.º 70/2025, de 29/04/2025.

² Cfr. artigo 29.º do DL n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro.

O PPR, a que se refere o artigo 6º do RGPC, é um instrumento que, deve servir as entidades ou organizações relativamente à identificação dos riscos que podem naturalmente associar-se ao desenvolvimento das suas atividades e que, por essa razão, requerem a adoção de cuidados preventivos, assumindo particular importância na elaboração deste documento as recomendações do Conselho de Prevenção da Corrupção³ (CPC) sobre os PPR's anteriormente emitidas.

Nestes termos, um PPR deve abranger todas as funções e unidades orgânicas, incluindo a direção do topo, quanto à identificação de riscos daquela natureza, uma vez que todas se encontram reconhecidamente expostas à possibilidade de serem exercidas por pessoas menos integras.

³ A Lei n.º 54/2008, de 4 de setembro, que criou o CPC, foi revogada pelo DL n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, após instalação do MENAC.

1. NOTA DE ENQUADRAMENTO

O primeiro Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas da Inspeção Administrativa Regional (IAR) surgiu a 30 de dezembro de 2009⁴, na sequência da Recomendação n.º 1/2009 do Conselho de Prevenção da Corrupção⁵, tendo a sua primeira alteração ocorrido em 29 de março de 2018 e a segunda alteração em outubro de 2022⁶, versão esta que vigorou até à aprovação do presente PPR.

O presente documento surge com o objetivo de dar cumprimento à necessidade de revisão do PPR da IAR, em cumprimento com o n.º 5 do artigo 6.º do Anexo do DL n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que prevê que “*O PPR é revisto a cada três anos ou sempre que se opere uma alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica*” factos estes que se verificam em simultâneo na IAR.

Acresce que a revisão do presente documento pretende também atender às conclusões enunciadas nos Relatórios de Execução efetuados ao PPR, ajustando-o à realidade atual do serviço, por forma a alcançar o objetivo traçado, nomeadamente, de obter um mecanismo eficiente de avaliação de riscos de corrupção e infrações conexas, bem como de identificação de medidas que previnam a ocorrência daqueles riscos.

Na presente revisão ao PPR da IAR foi atendida a metodologia vertida no Guia n.º 1/2023 do Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC)⁷ que foi divulgado em setembro de 2023 para apoiar as entidades relativamente à elaboração dos *Instrumentos do Regime Geral de Prevenção da Corrupção – Algumas Indicações e Notas Explicativas sobre cuidados Metodológicos para a sua Elaboração, Adoção e Dinamização*.

Importa referir que nos termos do n.º 2 do artigo 2º do DL n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro “*O presente regime é também aplicável aos serviços e às pessoas coletivas da administração direta e indireta do Estado, das regiões autónomas, das autarquias locais e do setor público empresarial que empreguem 50 ou mais trabalhadores...*”. Sendo que o n.º 5 do mesmo artigo acresce que “*Os serviços e as pessoas coletivas da administração direta e indireta do Estado, das regiões autónomas, das autarquias locais e do setor público empresarial que não sejam considerados entidades abrangidas adotam instrumentos de prevenção de riscos de corrupção e infrações*

⁴ À data designada por Inspeção Administrativa Regional (IAR), posteriormente por Inspeção Regional da Administração Pública (IRAP), por Inspeção Regional Administrativa e da Transparência (IRAT), por Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção (IARTCC) e atualmente novamente por Inspeção Administrativa Regional (IAR).

⁵ No quadro das suas atribuições e competências, o CPC recomendou que os dirigentes máximos das entidades gestoras de dinheiros, valores ou patrimónios públicos, seja qual for a sua natureza, elaborassem Planos de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas.

⁶ O primeiro PPR foi aprovado em 2009 (Versão 1.0); PPR_2018 (Versão 2.0); PPR_2022 (Versão 3.0) e PPR_2025 (Versão 4.0).

⁷ Consultável em <https://mec-anticorruptao.pt/wp-content/uploads/2023/12/guia-n1-2023.pdf>.

conexas adequados à sua dimensão e natureza, incluindo os que promovam a transparência administrativa e a prevenção de conflitos de interesses”.

Acresce, que o artigo 53.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2024/A, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2025, determina “(...) *que as pessoas coletivas da administração pública direta e indireta da Região Autónoma dos Açores e do setor público empresarial regional que não se encontrem abrangidos pelo disposto no artigo anterior, nomeadamente por empregarem menos de 50 trabalhadores, devem adotar, manter e atualizar instrumentos de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas adequados à sua dimensão e natureza, incluindo os que promovam a transparência administrativa e a prevenção de conflito de interesses, e remetê-los ao Gabinete de Prevenção da Corrupção e da Transparência.*”

Ora, embora a Inspeção Administrativa Regional apresente no seu quadro de recursos humanos, uma dimensão inferior a 50 trabalhadores, deve manter e atualizar instrumentos de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas, designadamente o PPR, adequado à sua dimensão e natureza da atividade desenvolvida, que permita perceber a que riscos considera estar exposta a sua função e que cuidados está a adotar no sentido da sua prevenção.

2. MISSÃO E VALORES

A Inspeção Administrativa Regional é o serviço estratégico de controlo, auditoria e fiscalização da administração direta e indireta da Região Autónoma dos Açores, que tem por missão assegurar o controlo transversal da administração financeira da administração regional autónoma, designadamente nos domínios administrativo, orçamental, económico, financeiro e patrimonial, bem como exercer a tutela inspetiva sobre as autarquias locais, em conformidade com o disposto no Decreto Regulamentar Regional nº 16/2024/A, de 12 de novembro, que aprovou a orgânica e o quadro de pessoal dirigente, de chefia e de direção específica da Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública.

No desenvolvimento da sua missão a atividade da IAR rege-se pelos valores da integridade, da independência e objetividade, da confidencialidade, da autonomia técnica e da competência profissional.

3. COMPETÊNCIAS, ESTRUTURA ORGÂNICA E CORRESPONDENTES FUNÇÕES

Em conformidade com o disposto no Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2024/A, de 11 de abril, que aprovou a orgânica do XIV Governo Regional dos Açores conjugado com o disposto no Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2024/A, de 12 de novembro, a Inspeção Administrativa Regional é o serviço estratégico de controlo, auditoria e fiscalização da administração direta e indireta da Região Autónoma dos Açores dotado com autonomia administrativa.

A IAR tem a sua sede em Angra do Heroísmo e desenvolve a sua ação em todo o território da Região Autónoma dos Açores, bem como sobre outros serviços regionais existentes, ou a criar, fora do seu espaço territorial.

A sua intervenção abrange a administração regional autónoma, o setor público empresarial regional, associativo e cooperativo, as fundações de direito público, a administração local da Região Autónoma dos Açores e quaisquer outras entidades, independentemente da sua natureza, quando sejam sujeitos de relações financeiras com a Região Autónoma dos Açores, ou quando se mostre indispensável ao controlo, indireto, de entidades, objeto da intervenção da IAR.

Ainda de acordo com o Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2024/A, de 12 de novembro, acima mencionado, compete, genericamente, à IAR a realização de ações inspetivas, auditorias e quaisquer outras ações de controlo e de fiscalização nos domínios administrativo, orçamental, económico, financeiro, patrimonial e de recursos humanos, em cumprimento com os princípios da legalidade, da regularidade e da boa gestão financeira, como ainda exercer a tutela inspetiva administrativa e financeira da Administração Local. Compete ainda à IAR prestar apoio técnico especializado em diversas matérias ao Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública e a gestão do canal de denúncia do Governo Regional dos Açores.

A IAR é dirigida por um Inspetor Regional (IR), cuja estrutura integra o Corpo de Inspeção e de Auditoria (CIA).

A IAR é dotada de um grupo de pessoal da carreira de assistente técnico destinado a apoiar a atividade desenvolvida pelo IR e pelo CIA⁸.

⁸ N.º 6 do artigo 91º, do DRR n.º 16/2024/A, de 12 de novembro.

3.1. INSPETOR REGIONAL

Ao Inspetor Regional compete⁹ genericamente o seguinte:

- Definir a programação estratégica, sua execução e monitorização, bem como a avaliação do desempenho;
- Coordenar a elaboração do Plano e do Relatório de atividades da IAR;
- Propor, superiormente, a realização de ações de controlo não incluídas no plano de atividades da IAR;
- Aprovar os relatórios resultantes das ações inspetivas e submetê-los a homologação superior;
- Definir e promover a política de qualidade, em especial nos processos organizativos e nas ações de controlo;
- Distribuir o serviço pelo CIA e fixar os prazos para a conclusão dos serviços e a apresentação dos Relatórios.

3.2. CORPO DE INSPEÇÃO E DE AUDITORIA

O CIA integra o pessoal da carreira especial de inspeção, dotado de autonomia técnica, que funciona na dependência direta do Inspetor Regional.

Ao CIA compete¹⁰ genericamente o seguinte:

- Proceder ao planeamento e realização das ações de controlo e fiscalização, bem como a elaboração dos respetivos Relatórios;
- Propor a definição e orientação das ações e metodologias de atuação;
- Exercer o controlo dos planos de prevenção de riscos de corrupção, e infrações conexas, bem como realizar ações adequadas para a prevenção da corrupção e para a transparência dos entes públicos.

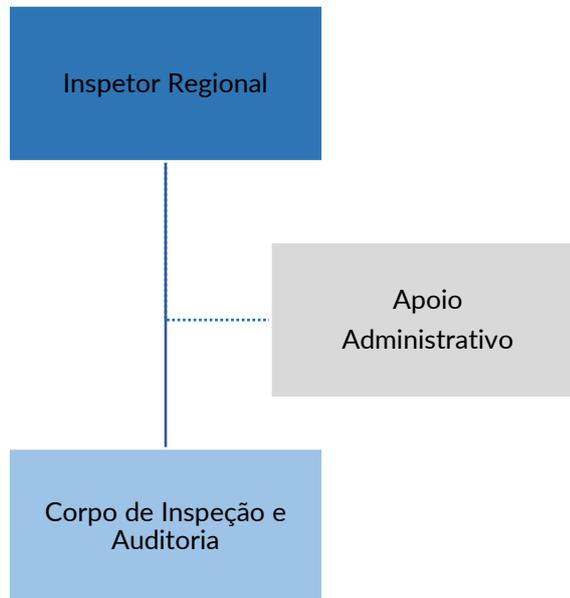
Nos termos do artigo 10º do Decreto-Lei n.º 170/2009, de 3 de agosto, que estabelece o regime jurídico da carreira especial de inspeção, aplicado à administração regional dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 18/2011/A, de 15 de junho, “*O conteúdo funcional da carreira especial de inspeção consubstancia-se na realização e ou instrução de inspeções, auditorias, fiscalizações, inquéritos, sindicâncias, acompanhamentos, avaliações, processos disciplinares, pareceres e estudos de elevado grau de responsabilidade, autonomia e especialização inerentes à prossecução das atribuições dos respetivos serviços de inspeção*”.

⁹ Competências do Inspetor Regional estabelecidas no artigo 76º do DRR n.º 16/2024/A, de 12 de novembro.

¹⁰ Competências do Corpo de Inspeção e de Auditoria estabelecidas no artigo 78º do DRR n.º 16/2024/A, de 12 de novembro.

3.3. ORGANOGRAMA DA IAR

A orgânica da IAR apresenta-se esquematicamente com a seguinte configuração:



4. METODOLOGIA DE ELABORAÇÃO, DINAMIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO PLANO

4.1. LEVANTAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DE RISCOS, E IDENTIFICAÇÃO DE MEDIDAS PREVENTIVAS

Nos termos do Regime Geral da Prevenção da Corrupção:

1) Um PPR deve conter¹¹:

- a) A identificação, análise e classificação dos riscos e das situações que possam expor a entidade a atos de corrupção e infrações conexas, incluindo aqueles associados ao exercício de funções pelos titulares dos órgãos de administração e direção, considerando a realidade do setor e as áreas geográficas em que a entidade atua;
- b) Medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados.

2) E num PPR devem constar¹²:

- a) As áreas de atividade da entidade com risco de prática de atos de corrupção e infrações conexas;
- b) A probabilidade de ocorrência e o impacto previsível de cada situação, de forma a permitir a graduação dos riscos;
- b) Medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados;
- d) Nas situações de risco elevado ou máximo, as medidas de prevenção mais exaustivas, sendo prioritária a respetiva execução;
- e) A designação do responsável geral pela execução, controlo e revisão do PPR, que pode ser o responsável pelo cumprimento normativo.

Para efeitos dos riscos considerados no âmbito deste PPR, atendeu-se à definição legal prevista no artigo 3º - *Definição de corrupção e infrações conexas* do RGPC, que se irá transcrever:

“Para os efeitos do presente regime, entende-se por corrupção e infrações conexas os crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, previstos no Código Penal, aprovado

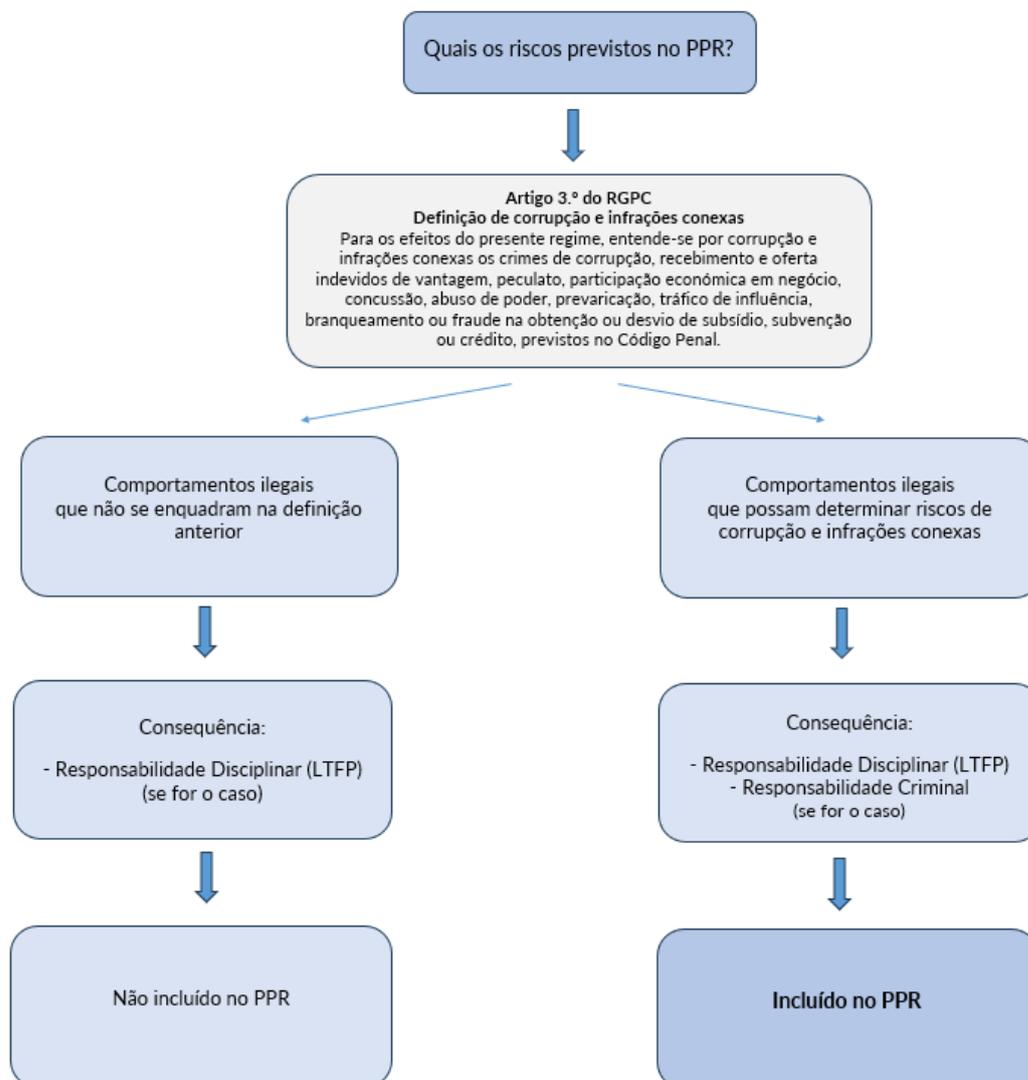
¹¹ Cfr. N.º 1 do Artigo 6.º do RGPC.

¹² Cfr. N.º 2 do Artigo 6.º do RGPC.

em anexo ao Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de março, na sua redação atual, na Lei n.º 34/87, de 16 de julho, na sua redação atual, no Código de Justiça Militar, aprovado em anexo à Lei n.º 100/2003, de 15 de novembro, na Lei n.º 50/2007, de 31 de agosto, na sua redação atual, na Lei n.º 20/2008, de 21 de abril, na sua redação atual, e no Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro, na sua redação atual.”

Na identificação dos riscos inerentes às diferentes áreas funcionais da IAR, atendeu-se à metodologia abaixo indicada na figura:

Figura 1 – Metodologia Adotada pela IAR



O trabalho aqui efetuado compreendeu os seguintes momentos:

- 1.º Solicitação de contributos iniciais a todos os trabalhadores da IAR sobre o PPR atualmente em vigor.
- 2.º Análise e tratamento dos contributos recebidos.
- 3.º Reunião com o IR, onde ficou definido que a metodologia a adotar seria a do MENAC, vertida no Guia n.º 1/2023- setembro e a estrutura do PPR desta entidade.
- 4.º Análise das conclusões enunciadas nos Relatórios de Execução referentes aos PPR's anteriores.
- 5.º Elaboração de uma proposta de PPR e remessa ao IR e a todos os trabalhadores da IAR para apreciação.
- 6.º Reunião com o IR e todos os trabalhadores da IAR para discussão da proposta apresentada.
- 7.º Elaboração da proposta final do PPR para submissão ao Inspetor Regional.

Neste âmbito, o Guia n.º 1/2023 – setembro, do MENAC foi também considerado para a metodologia aqui adotada, designadamente para se proceder à graduação do nível de risco, bem como das respetivas medidas de prevenção.

Para a avaliação da probabilidade, foram considerandos os seguintes indicadores de aferição:

Probabilidade de Ocorrência do Risco (PO)		
Baixa (1)	Média (2)	Alta (3)
A prevenção do risco decorre adequadamente das medidas preventivas/corretivas adotadas anteriormente.	A prevenção adequada do risco pode requerer e justificar medidas preventivas adicionais relativamente às que já existam.	A prevenção adequada do risco requer medidas corretivas adicionais relativamente às que já existam.

Para a avaliação do impacto previsível da ocorrência do risco, que se associa aos possíveis efeitos decorrentes da concretização dos atos que se pretendem prevenir, foram considerados os seguintes indicadores de aferição:

Impacto Previsível da Ocorrência do Risco (IP)		
Baixo (1)	Médio (2)	Alto (3)
<p>A ocorrência do risco pode traduzir-se numa redução da eficiência do procedimento ou da função a que está associado, requerendo a revisão do próprio procedimento.</p> <p>Trata-se de um impacto interno, com implicações no plano processual da entidade ou organização.</p>	<p>A ocorrência do risco pode traduzir-se numa redução da eficiência e eficácia do procedimento ou da função a que está associado, requerendo a revisão do procedimento e dos correspondentes objetivos que lhe estão associados.</p> <p>Trata-se de um impacto interno, com implicações no plano processual e produtivo da entidade ou organização.</p>	<p>A ocorrência do risco pode traduzir-se numa redução da eficiência e eficácia do procedimento ou da função a que está associado e pode ser objeto de mediatização.</p> <p>Trata-se de um impacto com implicações internas no plano processual e produtivo da entidade ou organização, e com implicações externas, de mediatização da ocorrência, com impactos reputacionais sobre a sua credibilidade.</p>

A identificação do nível ou grau de risco decorre da combinatória das classificações referidas anteriormente (probabilidade e impacto), de acordo com a seguinte matriz de avaliação de riscos:

MATRIZ DE AFERIÇÃO DO NÍVEL OU GRAU DE RISCO A PARTIR DOS CRITÉRIOS PROBABILIDADE E IMPACTO PREVISÍVEL (GR)				
		Probabilidade de Ocorrência do Risco (PO)		
		Baixa (1)	Média (2)	Alta (3)
Impacto Previsível da Ocorrência do Risco (IP)	Baixo (1)	Mínimo	Fraco	Moderado
	Médio (2)	Fraco	Moderado	Elevado
	Alto (3)	Moderado	Elevado	Máximo

O registo final dos diversos elementos resultantes do trabalho realizado na identificação dos riscos, das medidas preventivas, e da correspondente classificação da probabilidade, do impacto e do nível ou grau de risco, foi realizado em matrizes de risco por área funcional, com a seguinte modelação:

ÁREA FUNCIONAL - TODAS (Quadro de Riscos Transversais)					
Funções/Tarefas	Riscos	Análise e Tipificação do Risco			Medidas preventivas/corretivas
		PO	IP	GR	
TODAS					

Legenda:
PO - Probabilidade de ocorrência de risco
IP - Impacto da ocorrência do risco
GR - Grau ou nível de Risco

O resultado do trabalho realizado, ou seja, os riscos que foram identificados por associação a cada área funcional da IAR e as correspondentes medidas preventivas, bem como a avaliação de risco, constituem o Ponto 7 deste Plano – Matrizes de Risco.

4.2. DINAMIZAÇÃO DO PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS

Os PPR são objeto de comunicação interna e externa, nos termos do disposto no artigo 6º do RGPC.

O presente Plano após ser aprovado pelo Inspetor Regional da IAR e homologado por Sua Excelência do Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, será objeto de divulgação junto de todos os trabalhadores da IAR, assim como publicado na página da IAR no Portal do Governo dos Açores.

4.3. PERÍODO DE APLICAÇÃO DO PPR

O presente PPR aplica-se a partir da data da sua publicitação e vigora pelo período de três anos, salvo se ocorrer alguma circunstância que determine a antecipação da sua revisão, em cumprimento com o n.º 5 do artigo 6.º do Anexo do DL n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que prevê que *“O PPR é revisto a cada três anos ou sempre que se opere uma alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica”*.

4.4. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS

O Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas é um instrumento de gestão dinâmico, monitorizável a qualquer momento através de consulta de todos os documentos físicos, eletrónicos ou outros existentes na organização e nas entidades que lhe prestam apoio, sendo passível de melhorias contínuas, sempre que evidenciáveis, e será objeto de relatórios de execução, para identificação de possíveis medidas corretivas e de melhoria.

As ações de avaliação sobre a execução do Plano de Prevenção de Riscos, da sua eficácia e eventuais necessidades de ajustamento, na ótica da melhoria contínua deste documento, e que se irão traduzir nos relatórios de execução a elaborar nos meses de abril (em relação a todos os riscos) e em outubro (em relação aos riscos de nível ou grau elevado ou máximo), serão coordenadas pelo Responsável pelo Cumprimento Normativo, através do preenchimento da seguinte matriz de avaliação da execução do plano:

ÁREA FUNCIONAL			
Medidas preventivas	A medida está a ser adotada? (sim/não)	Eficácia da medida (se adotadas)/razões para a sua não adoção (quando não adotada)	Medidas corretivas a adotar (sobretudo para as situações de não adoção ou de ineficácia da medida)

5. RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO DO PLANO

O responsável geral pela execução, controlo e revisão do PPR, que, neste caso, é simultaneamente o responsável pelo cumprimento normativo é o único elemento de direção superior da IAR, Francisco Roberto Cota Lima, que estabelecerá a melhor estratégia, os métodos e procedimentos que contribuam para assegurar o desenvolvimento do controlo das atividades de forma adequada e eficiente, de modo a permitir a prevenção e deteção de situações de ilegalidade, designadamente de corrupção e infrações conexas.

Os restantes trabalhadores da IAR têm o dever de executar corretamente as medidas preventivas previstas neste Plano para as suas áreas, bem como informar sobre todas as ocorrências, irregularidades e riscos que decorram no âmbito do exercício das suas funções.

6. CANAL DE DENÚNCIAS

O RGPC considera a existência de três tipologias distintas de vias de denúncia de irregularidades. Essas tipologias têm propósitos idênticos (desocultar irregularidades nas organizações), mas âmbitos distintos e complementares, e são as seguintes:

- A denúncia ou divulgação pública, a que se refere mais circunstancialmente o artigo 7º do RGPDI;
- Os canais de denúncia externa, a que se referem mais detalhadamente os artigos 7º, 12º a 14º, do RGPDI, e que devem ser adotados pelas entidades indicadas no n.º 1 do artigo 12º do RGPDI;
- Os canais de denúncia interna, que devem existir em todas as entidades, públicas ou privadas, com 50 ou mais trabalhadores, e a que se referem mais detalhadamente o artigo 8º do RGPC e os artigos 7º a 11º do RGPDI.

Neste sentido, qualquer denúncia inerente à IAR deve ser efetuada na plataforma eletrónica criada pelo Governo Regional para o efeito:

<https://canaldenuncias.azores.gov.pt/portal/pt/home> .

7. MATRIZES DE RISCO

ÁREA FUNCIONAL - Quadro de Riscos Transversais					
Funções/Tarefas	Riscos	Análise e Tipificação do Risco			Medidas preventivas/corretivas
		PO	IP	GR	
TODAS	R01. Falta de transparência, isenção e imparcialidade, prestação de falsas informações ou omissão relevante para o exercício das funções destinadas a entidades internas e/ou externas.	1	3	Moderado	M01. Publicitação dos instrumentos de gestão. M02. Publicitação dos relatórios da atividade inspetiva. M03. Adequação da Norma de Controlo Interno da IAR.
	R02. Existência de conflitos de interesses, incompatibilidades e impedimentos e/ou acumulação de funções incompatíveis com a atividade desenvolvida na IAR.	1	2	Fraco	M04. Declaração de inexistência de conflito de interesse e impedimentos.
	R03. Falta de transparência, isenção, imparcialidade e/ou incorreção no âmbito do recrutamento de pessoal.	2	2	Moderado	M05. Rotatividade dos elementos dos júris. M06. Declaração de inexistência de conflito de interesse e impedimentos dos elementos do júri.
	R04. Utilização indevida das instalações, equipamentos e material em peculato de uso ou para obtenção de vantagem indevida.	1	1	Mínimo	M07. Aplicação de normas de controlo e monitorização das existências. M08. Registo da entrada e saída das instalações. M09. Sistema de controlo da segurança das instalações. M10. Existência de controlos na utilização dos equipamentos e material para uso exterior pelos trabalhadores.
	R05. Fuga de informação, violação de segredo, quebra de confidencialidade ou utilização indevida de informações sigilosas e/ou dados pessoais, de origem interna ou externa.	2	3	Elevado	M11. Níveis de acesso diferenciado à informação, registos e documentação. M12. Restrições físicas ou controlo de acessos a documentos e informações. M13. Cumprimento do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados. M14. Tramitação em sistema de informação a desenvolver.
	R06. Influência na análise das queixas e pareceres para obtenção de vantagem indevida e/ou favorecimento ou prejuízo de terceiros.	1	3	Moderado	M15. Rotatividade dos inspetores na análise.
Gestão Orçamental/ Administrativa	R07. Inexistência de segregação de funções.	1	1	Mínimo	M16. Rotatividade das funções atribuídas.
	R08. Receção de bens e serviços em quantidade e/ou, qualidade, diferentes do exigido no procedimento ou no contrato.	1	1	Mínimo	M17. Verificação da correspondência dos bens e serviços rececionados, em termos de qualidade e quantidade requeridos. M18. Garantir a receção técnica dos bens e serviços.
	R09. Opção por procedimentos por ajuste direto em regime simplificado sempre ao mesmo fornecedor.	1	2	Fraco	M19. Realizar auscultações informais ao mercado, por forma a estabelecer uma rotatividade de adjudicatários. M20. Adequação da Norma de Controlo Interno da IAR.
	R10. Falsificação de informações contabilísticas.	1	2	Fraco	M21. Normas de Controlo Interno referentes ao ciclo da despesa. M22. Utilização de plataformas eletrónicas de Contratação Pública e de fatura eletrónica, quando aplicável. M23. Segregações de funções, garantindo a conferência por segunda pessoa.
	R11. Uso indevido do Fundo de Maneio, para obtenção de vantagem indevida e/ou favorecimento ou prejuízo de terceiros.	1	2	Fraco	M24. Acesso on-line não permite movimentos autorizados apenas por uma pessoa. M25. Pagamentos devem obrigar à assinatura de pelo menos duas pessoas. M26. Segregação de funções, entre os responsáveis pelo Fundo de Maneio, no circuito da autorização das propostas de despesa.

Legenda:
PO - Probabilidade de ocorrência de risco
IP - Impacto da ocorrência do risco
GR - Grau ou nível de Risco

ÁREA FUNCIONAL - Corpo de Inspeção e de Auditoria					
Funções/Tarefas	Riscos	Análise e Tipificação do Risco			Medidas preventivas/corretivas
		PO	IP	GR	
TODAS	R12. Influência na análise no âmbito das inspeções / auditorias / inquéritos / averiguações, para obtenção de vantagem indevida e/ou favorecimento ou prejuízo de terceiros.	1	3	Moderado	M27. Constituição de equipas com pelo menos dois inspetores. M28. Cumprimento do Código de Ética e Conduta da IAR. M29. Acompanhamento e supervisão hierárquica da atividade, com salvaguarda da autonomia técnica dos inspetores.
	R13. Não aferição de factos suscetíveis de gerar eventuais responsabilidades financeira, criminal ou disciplinar, para obtenção de vantagem indevida e/ou favorecimento ou prejuízo de terceiros.	1	3	Moderado	M30. Constituição de equipas com pelo menos dois inspetores. M31. Cumprimento do Código de Ética e Conduta da IAR. M32. Acompanhamento e supervisão hierárquica da atividade, com salvaguarda da autonomia técnica dos inspetores.
	R14. Adulteração/destruição da prova ou manipulação/indução dos resultados, para obtenção de vantagem indevida e/ou favorecimento ou prejuízo de terceiros.	1	3	Moderado	M33. Constituição de equipas com pelo menos dois inspetores. M34. Cumprimento do Código de Ética e Conduta da IAR. M35. Acompanhamento e supervisão hierárquica da atividade, com salvaguarda da autonomia técnica dos inspetores.
	R15. Prescrição intencional de processos, para obtenção de vantagem indevida e/ou favorecimento ou prejuízo de terceiros.	1	3	Moderado	M36. Constituição de equipas com pelo menos dois inspetores. M37. Cumprimento do Código de Ética e Conduta da IAR. M38. Acompanhamento e supervisão hierárquica da atividade, com salvaguarda da autonomia técnica dos inspetores.
	R16. Sujeição a pressões indevidas, para a obtenção de vantagem indevida e/ou favorecimento ou prejuízo de terceiros.	1	3	Moderado	M39. Constituição de equipas com pelo menos dois inspetores. M40. Cumprimento do Código de Ética e Conduta da IAR. M41. Acompanhamento e supervisão hierárquica da atividade, com salvaguarda da autonomia técnica dos inspetores.

Legenda:
PO - Probabilidade de ocorrência de risco
IP - Impacto da ocorrência do risco
GR - Grau ou nível de Risco

ÁREA FUNCIONAL - Direção					
Funções/Tarefas	Riscos	Análise e Tipificação do Risco			Medidas preventivas/corretivas
		PO	IP	GR	
TODAS	R17. Falta de transparência, isenção, imparcialidade e/ou incorreção no âmbito da avaliação do desempenho.	2	2	Moderado	M42. Proporcionalidade e clareza na definição dos objetivos individualmente contratualizados.
	R18. Seleção discricionária das entidades e/ou matérias objeto da atividade inspetiva e das equipas inspetivas.	1	2	Fraco	M43. Sorteio das ações inspetivas/inquéritos/ (...) a afetar a cada equipa inspetiva. M44. Rotatividade das equipas. M45. Análise estatística da atividade inspetiva, incluindo a distribuição geográfica, do tipo de entidade e das matérias inspeccionadas; M46. Acompanhamento e supervisão hierárquica por parte da SRFAP.
	R19. Influência na análise das queixas/ pareceres / inspeções / auditorias / inquéritos / averiguações, para obtenção de vantagem indevida e/ou favorecimento ou prejuízo de terceiros.	1	3	Moderado	M47. Constituição de equipas com pelo menos dois inspetores. M48. Assegurar a Autonomia Técnica dos Inspetores M49. Cumprimento do Código de Ética e Conduta da IAR. M50. Acompanhamento e supervisão hierárquica por parte da SRFAP.
	R20. Arquivamento de processos ou denúncias, para obtenção de vantagem indevida e/ou favorecimento ou prejuízo de terceiros.	1	3	Moderado	M51. Exigência de fundamentação do arquivamento. M52. Acompanhamento e supervisão hierárquica por parte da SRFAP.
	R21. Prescrição intencional de processos, para obtenção de vantagem indevida e/ou favorecimento ou prejuízo de terceiros.	1	3	Moderado	M53. Alertas automáticos emitidos por aplicação informática. M54. Exigência de fundamentação para a interrupção do processo. M55. Acompanhamento e supervisão hierárquica por parte da SRFAP.
	R22. Instrumentalização política ou sujeição a pressões indevidas, para obtenção de vantagem indevida e/ou favorecimento ou prejuízo de terceiros.	1	3	Moderado	M56. Divulgação interna e externa dos objetivos organizacionais e dos instrumentos de gestão. M57. Planeamento e adoção planos operacionais e definição de objetivos de curto e médio prazo. M58. Acompanhamento e supervisão hierárquica por parte da SRFAP.

Legenda:
PO - Probabilidade de ocorrência de risco
IP - Impacto da ocorrência do risco
GR - Grau ou nível de Risco

8. ANEXOS

ANEXO 1 – Conflito de Interesses

Entende-se existir conflito de interesses ou potencial conflito de interesses sempre que no exercício das funções, o Inspetor Regional e/ou os trabalhadores da IAR sejam chamados a intervir em processos ou na tomada de decisões que envolvam, direta ou indiretamente, organizações com que colaborem ou tenham colaborado, ou cujas partes interessadas sejam pessoas a que estejam ou tenham estado ligados por laços de parentesco, afinidade ou amizade.

Para assegurar o afastamento dos conflitos de interesses, reais ou potenciais, o Inspetor Regional e/ou os trabalhadores da IAR devem adotar especiais cuidados relativamente ao cumprimento das indicações normativas referenciados nos Anexos 2 e 3, incluindo a subscrição de declarações de conflitos de interesses nos procedimentos em que intervenham, de acordo com a minuta do Anexo 4, bem como dos cuidados indicados no Código de Conduta da IAR relativamente a acumulação de funções e conflitos de interesses.

O Inspetor Regional e/ou os trabalhadores da IAR devem designadamente:

- Subscrever declarações de inexistência de conflitos de interesses sempre que exigível e adequado em face das matérias e procedimentos em que intervenham, de acordo com os termos da minuta do Anexo 4.
- Solicitar escusa, se necessário por escrito, com a devida fundamentação objetiva, relativamente à participação em procedimentos em que se verifique a presença de conflitos de interesses.

ANEXO 2 – Acumulação de Funções

O enquadramento normativo da autorização para acumulação de funções, quer se trate de um pedido de renovação ou de um pedido inicial, encontra-se previsto nos artigos 19.º a 24.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Nessa medida, devem ser cumpridas as normas relativas ao exercício de funções em regime de acumulação, designadamente a apresentação de **Requerimento de Acumulação de Funções**, nas situações em que o Inspetor Regional e/ou os trabalhadores da IAR pretendam acumular a atividade da IAR com outra atividade pública ou privada, em conformidade com as indicações das tabelas do Anexo 3.

Todos os colaboradores que se encontram em acumulação de funções, quer públicas quer privadas deverão ser informados que a mesma não traduz ou confere um direito adquirido do trabalhador, configurando antes um regime de exceção, que necessita ser renovado anualmente, devendo a fiscalização ser efetuada pelos superiores hierárquicos, independentemente do impulso dos próprios, através da verificação e regularização do respetivo processo de acumulação.

ANEXO 3 – Matriz Identificativa de Situações Configuradoras de Conflitos de Interesses

Enquadramento Normativo	Acto	Descrição da Conduta
Artigo 69.º do Código de Procedimento Administrativo	Casos de Impedimento	<p><i>Não podem intervir em procedimento administrativo ou em ato ou contrato de direito público ou privado da Administração Pública, nos seguintes casos: Quando nele tenham interesse, por si, como representantes ou como gestores de negócios de outra pessoa; seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, algum parente ou afim em linha reta ou até ao segundo grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem vivam em economia comum ou com a qual tenham uma relação de adoção, tutela ou apadrinhamento civil; Quanto tenham intervindo no procedimento como perito ou mandatário ou hajam dado parecer sobre questão a resolver; ou qualquer pessoa relacionada consigo. Quando se trate de recurso de decisão proferida por si, ou com a sua intervenção, ou proferida por qualquer das pessoas referidas na alínea b) ou com intervenção destas.</i></p>
Artigo 20.º da Lei Geral do Trabalho Em Funções Públicas	Acumulação com outras funções públicas	<p><i>1 – O exercício de funções públicas pode ser acumulado com outras funções públicas não remuneradas, desde que a acumulação revista manifesto interesse público.</i></p> <p><i>2 – O exercício de funções públicas pode ser acumulado com outras funções públicas remuneradas, desde que a acumulação revista manifesto interesse público e apenas nos seguintes casos:</i></p> <p><i>a) Participação em comissões ou grupos de trabalho;</i></p> <p><i>b) Participação em conselhos consultivos e em comissões de fiscalização ou outros órgãos colegiais de fiscalização ou controlo de dinheiros públicos;</i></p> <p><i>c) Atividades docentes ou de investigação de duração não superior à fixada em despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da Administração Pública e da educação e que, sem prejuízo do cumprimento da duração semanal do trabalho, não se sobreponha em mais de um quarto ao horário inerente à função principal;</i></p> <p><i>d) Realização de conferências, palestras, ações de formação de curta duração e outras atividades de idêntica natureza.</i></p>

Enquadramento Normativo	Acto	Descrição da Conduta
Artigo 22.º da Lei Geral do Trabalho Em Funções Públicas	Acumulação com funções públicas ou atividades privadas	<p><i>O exercício de funções públicas não pode ser acumulado com funções ou atividades privadas, exercidas em regime de trabalho autónomo ou subordinado, com ou sem remuneração, concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas, ou seja, as atividades privadas que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários.</i></p> <p><i>O exercício de funções públicas pode ser acumulado com funções ou atividades privadas que:</i></p> <ul style="list-style-type: none"> <i>a) Não sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;</i> <i>b) Não sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;</i> <i>c) Não comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas;</i> <i>d) Não provoquem prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos. No exercício das funções ou atividades privadas autorizadas, os trabalhadores da Administração Pública não podem praticar quaisquer atos contrários aos interesses do serviço a que pertencem ou com eles conflituantes.</i>
Artigo 24.º da Lei Geral do Trabalho Em Funções Públicas	Proibições específicas	<p><i>1 – Os trabalhadores não podem prestar a terceiros, por si ou por interposta pessoa, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, serviços no âmbito do estudo, preparação ou financiamento de projetos, candidaturas ou requerimentos que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou à de órgãos ou serviços colocados sob sua direta influência.</i></p> <p><i>2 – Os trabalhadores não podem beneficiar, pessoal e indevidamente, de atos ou tomar parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua direta influência.</i></p> <p><i>3 – Para efeitos do disposto nos números anteriores, consideram-se colocados sob direta influência do trabalhador os órgãos ou serviços que:</i></p> <ul style="list-style-type: none"> <i>a) Estejam sujeitos ao seu poder de direção, superintendência ou tutela;</i> <i>b) Exerçam poderes por ele delegados ou subdelegados;</i> <i>c) Tenham sido por ele instituídos, ou relativamente a cujo titular tenha intervindo como representante do empregador público, para o fim específico de intervir nos procedimentos em causa.</i>

Fonte: Plano de Prevenção de Riscos 2024- Dezembro do MENAC.

ANEXO 4 – Modelo de Declaração de Inexistência de Conflitos de Interesses

Declaração de Inexistência de Conflitos de Interesses¹³

[NOME], na qualidade de [MEMBRO DO ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO/ DIRIGENTE/TRABALHADOR], a desempenhar funções na [ENTIDADE ABRANGIDA PELO RGPC], declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente ao presente procedimento [REFERÊNCIA], respeitante a [CONTRATAÇÃO PÚBLICA/CONCESSÃO DE SUBSÍDIOS, SUBVENÇÕES OU BENEFÍCIOS/LICENCIAMENTOS URBANÍSTICOS, AMBIENTAIS, COMERCIAIS E INDUSTRIAIS/PROCEDIMENTOS SANCIONATÓRIOS], não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas. Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou prever razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13.º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

[DATA]

[ASSINATURA]

¹³ Portaria n.º 185/2024/1, de 14 de agosto, alterada pela Portaria n.º 38/2025/1, de 14 de fevereiro (Modelo obrigatório a partir de 14 de agosto de 2025).